

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**” ou “**PARTES**” e, individualmente, “**CREDOR**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, doravante denominada “**BENEFICIÁRIA**” ou “**DEVEDORA**” é uma sociedade de propósito específico, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, responsável pela implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, com capacidade instalada de 700 MW e energia assegurada de 421,7 MW médios, localizada no Rio Teles Pires, na divisa dos estados do Mato Grosso e Pará, bem como a implantação do sistema de transmissão associado (doravante denominado “**PROJETO**”), cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME – UHE São Manoel, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 10 de abril de 2014 (doravante denominado, com seus aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

- II. para implantação do PROJETO e dos investimentos sociais no âmbito da comunidade, a BENEFICIÁRIA celebrou com o BNDES, em 11 de agosto de 2016, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, no valor de R\$ 1.314.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais), com interveniência da EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. (doravante denominada “EDP”), da CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. (doravante denominada “CTG BRASIL”), FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (doravante denominada “FURNAS” e, em conjunto com a EDP e a CTG BRASIL, “ACIONISTAS”) e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (doravante denominada, em conjunto com os ACIONISTAS, “INTERVENIENTES”), doravante denominado “**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”;
- III. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 26 de julho de 2018, a emissão para oferta pública com esforços restritos de colocação de debêntures simples, não conversíveis em ações, de infraestrutura pela BENEFICIÁRIA, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.”, celebrada em 31 de julho de 2018 entre a BENEFICIÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, os ACIONISTAS (doravante denominado “**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- IV. para assegurar o fiel, pontual e integral o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além das garantias fidejussórias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e da garantia real prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Furnas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre o BNDES, FURNAS e a Caixa Econômica Federal (“**CONTRATO DE FURNAS**”), foram constituídas garantias reais por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais:
- (a) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre o BNDES e as ACIONISTAS, tendo como interveniente a BENEFICIÁRIA, conforme aditado nos termos do Aditivo nº 1 e Consolidação do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado nesta data entre os CREDITORES e as ACIONISTAS, e, na qualidade de interveniente, a BENEFICIÁRIA (“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**”); e

- (b) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre a BENEFICIÁRIA, na qualidade de cedente, o BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário e o BANCO CITIBANK S.A. (“CITIBANK”), na qualidade de banco administrador de contas, conforme aditado nos termos do Aditivo nº 1, celebrado em 28 de novembro de 2017, e do Aditivo nº 2 e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado nesta data entre os CREDORES, a BENEFICIÁRIA e o CITIBANK (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**” e, quando denominado em conjunto com o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);
- V. as garantias consubstanciadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devem ser compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no saldo devedor total nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO da BENEFICIÁRIA;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

GARANTIAS COMPARTILHADAS

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES, como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pelos INTERVENIENTES em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou DOCUMENTOS DE GARANTIA; e (b) a definição da proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitado, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as “**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as “**GARANTIAS COMPARTILHADAS**”):

- I. Penhor sobre a totalidade das ações representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade dos ACIONISTAS, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- II. Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, da totalidade dos direitos de que é titular a DEVEDORA, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à DEVEDORA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b) os direitos creditórios da DEVEDORA provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado (“CCEAR’s”), e de quaisquer outros CCEAR’s e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre (“CCVE’s”), que vierem a ser firmados pela DEVEDORA, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela DEVEDORA;
 - c) as garantias constantes dos CCEAR’s e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela DEVEDORA;
 - d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;
 - e) os direitos creditórios das seguintes contas: CONTA CENTRALIZADORA, CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, CONTA RESERVA DO BNDES, CONTA RESERVA ADICIONAL, CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e CONTA SEGURADORA (“CONTAS DO PROJETO”), conforme definições do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
 - f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da DEVEDORA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis,

decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou decorrentes da venda de energia elétrica pela DEVEDORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de qualquer CREDOR vir a obter garantia adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além daquelas mencionadas no Parágrafo Segundo acima, fica desde já estabelecido que tal garantia adicional estará sujeita ao presente CONTRATO e será incluída na definição de GARANTIAS COMPARTILHADAS, restando claro que o CONTRATO DE FURNAS não faz nem fará parte das GARANTIAS COMPARTILHADAS. Nessa hipótese, o CREDOR em questão, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar o outro CREDOR sobre tal garantia adicional; e (ii) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com o outro CREDOR, nos termos deste CONTRATO, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários, a fim de formalizar o compartilhamento da garantia adicional, sendo certo que, caso seja necessário aditar o presente CONTRATO, a DEVEDORA será responsável, às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar tal aditamento, incluindo o registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, nos termos da legislação aplicável. Para todos os fins, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

SEGUNDA COMPARTILHAMENTO

As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste CONTRATO são compartilhadas entre os CREDITORES, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, verificado em cada momento:

Credor	Participação no financiamento
BNDES	Percentual que o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO.

Titulares das DEBÊNTURES	Percentual que o saldo devedor das DEBÊNTURES emitidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor das DEBÊNTURES emitidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
Total	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que quaisquer dos CREDORES venha a receber da DEVEDORA ou dos ACIONISTAS ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados por parte da DEVEDORA ou por terceiros observarão (i) a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDORES pelo presente Contrato; e (ii) à prioridade descrita no Parágrafo Quarto, abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO

Na data de execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO serão compartilhados entre os CREDORES, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda, observado que os recursos já creditados na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na data de execução referentes ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento do saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO.

TERCEIRA

MEDIDAS JUDICIAIS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas em conjunto ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de não quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na data de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto. Caso os CREDORES não obtenham uma solução em conjunto, poderão optar pela execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS separadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a DEVEDORA e/ou INTERVENIENTES em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos interesses dos DEBENTURISTAS, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medidas judiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial, patrocinada (i) para representação do BNDES, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por este; e/ou (ii) para representação do AGENTE FIDUCIÁRIO, por escritório de advocacia escolhido pelos DEBENTURISTAS, conforme opção de cada CREDOR à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas

em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por todos os CREDITORES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDITORES.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os CREDITORES proponham conjuntamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os CREDITORES ratearão, de forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDITORES, incluindo a excussão de quaisquer GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela DEVEDORA e/ou pelos ACIONISTAS. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO serão utilizados pelos CREDITORES nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, sendo certo que, até a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES serão utilizados exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, caso não haja saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA; (ii) os recursos depositados na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES serão utilizados para pagamento exclusivo dos valores devidos nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO; e (iii) os recursos depositados na CONTA RESERVA ADICIONAL serão utilizados para pagamentos (a) à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE; e (b) das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, caso não haja saldo suficiente na CONTA RESERVA DO BNDES; (iv) os recursos depositados na CONTA-SEGURADORA serão utilizados pela CEDENTE para fins de reparações e reposições no PROJETO; e (v) os recursos depositados na CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD (a) ficarão retidos até o valor necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até a próxima verificação do ICSD e (b) poderão ser utilizados para pagamento, de forma proporcional, da prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE

FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, caso não haja saldo suficiente nas CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de decretação de vencimento antecipado de quaisquer INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, o CREDOR do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO objeto do vencimento deverá notificar por escrito o outro CREDOR, no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS contado do referido vencimento.

PARÁGRAFO NONO

Após a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a totalidade dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO será compartilhada de acordo com o critério estabelecido no “caput” da Cláusula Segunda desta CONTRATO.

QUARTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado ainda o seguinte:

- I. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDORES, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES;
- II. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da DEVEDORA com os CREDORES (sendo imputado primeiramente o pagamento de juros e, após, o pagamento do principal), decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda; e
- III. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, se houver, será creditado em favor da DEVEDORA ou dos ACIONISTAS, conforme o caso.

QUINTA

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

A renúncia aos direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não exercício imediato, pelos CREDORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

SEXTA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma ou neste CONTRATO terão o significado a eles atribuídos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

SÉTIMA SUCESORES

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

OITAVA CESSÃO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o novo CREDOR aderirá às disposições deste CONTRATO mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

NONA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. L

DÉCIMA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, ao outro CREDOR:

- a) **Se para o BNDES:**
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
Tel.: (55 21) 2052-8110
At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1 – DEENE1
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

- b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20050-005
Tel.: (55 21) 2507-1949
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra PARTE pela PARTE que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

DÉCIMA PRIMEIRA REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à DEVEDORA, a qual deverá, conforme disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual e fornecer uma via original deste CONTRATO, ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos CREDORES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização do registro.

DÉCIMA SEGUNDA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO”).

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Antonio Augusto Casagrande, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, de 2018. R

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

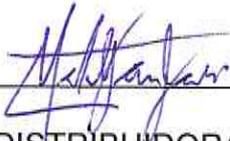
(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: